ANEXO

Projeto

**Decisão n.º 1/2019 do Comité Misto Canadá-UE instituído pelo Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros**

**de [data]**

**que adota o seu regulamento interno**

O COMITÉ MISTO CANADÁ-UE,

Tendo em conta o Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros («Acordo»), nomeadamente o artigo 17.º,

DECIDE:

*Artigo único*

É adotado o regulamento interno do Comité Misto que consta do anexo da presente decisão.

Feito em,

*Pelo Comité Misto,*

*Chefe da Delegação da União Europeia*

*[nome]*

*Chefe da Delegação Canadiana*

*[nome]*

**Regulamento interno**

A COMISSÃO MISTA,

Tendo em conta o Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, nomeadamente o artigo 17.º,

ADOTOU O SEGUINTE REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º

Chefes de delegação

1. O Comité Misto é constituído por representantes das Partes.

2. O Comité Misto é presidido conjuntamente pelos chefes de delegação das Partes.

Artigo 2.º

Reuniões

1. O Comité Misto reúne-se pelo menos uma vez por ano, cabendo a responsabilidade pela organização das reuniões, alternadamente, às Partes. Além disso, qualquer das Partes pode solicitar a convocação de uma reunião do Comité Misto, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, do Acordo.

2. O Comité Misto pode organizar reuniões presenciais ou por outros meios (conferências telefónicas ou videoconferências).

Artigo 3.º

Delegações

1. Previamente a uma reunião, os chefes de delegação informam-se mutuamente da composição prevista das suas delegações participantes nessa reunião.

2. Os representantes das partes interessadas do setor dos transportes aéreos podem ser convidados a participar nas reuniões na qualidade de observadores, se o Comité Misto assim o decidir.

3. O Comité Misto pode convidar outras partes interessadas ou peritos para participarem em reuniões, a fim de ser informado sobre questões específicas.

Artigo 4.º

Secretariado

Um funcionário da Comissão Europeia e um funcionário do Governo do Canadá exercem conjuntamente as funções de secretários do Comité Misto.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. Os chefes de delegação estabelecem de comum acordo a ordem de trabalhos provisória de cada reunião. Para facilitar a distribuição pelos membros de cada delegação, bem como a consulta pelos mesmos, na medida do possível, esta ordem de trabalhos provisória é estabelecida o mais tardar 15 dias antes da data da reunião.

2. A ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité Misto no início de cada reunião. Para além dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros assuntos, se o Comité Misto assim o decidir.

3. Os chefes de delegação podem encurtar o prazo indicado no n.º 1, a fim de ter em conta o caráter urgente de um assunto específico.

Artigo 6.º

Ata da reunião

1. No final de cada reunião do Comité Misto, é elaborado um projeto de ata, que indica os pontos discutidos e quaisquer conclusões conjuntas alcançadas, incluindo as eventuais recomendações e decisões adotadas.

2. A ata da reunião é aprovada, por escrito, pelos chefes de delegação no prazo de 30 dias a contar da data da reunião ou em qualquer outra data decidida pelas Partes no Acordo.

3. Uma vez aprovada, a ata é assinada pelos chefes de delegação, sendo um exemplar do original arquivado por cada uma das Partes. As Partes podem decidir que a assinatura e o intercâmbio de cópias eletrónicas satisfazem este requisito.

4. Salvo decisão em contrário, as reuniões do Comité Misto não são públicas. As atas das reuniões e as trocas de correspondência, consoante o caso, são públicas, salvo pedido em contrário de uma das Partes.Se necessário, o Comité Misto pode recomendar a emissão de um comunicado de imprensa conjunto.

Artigo 7.º

Procedimento escrito

Se necessário e devidamente fundamentado, as decisões e recomendações do Comité Misto podem ser adotadas por procedimento escrito. Para o efeito, os chefes de delegação procedem ao intercâmbio dos projetos de medidas relativamente aos quais se solicita o parecer do Comité Misto, que pode ser confirmado por troca de correspondência.

Artigo 8.º

Deliberações

1. O Comité Misto toma as suas decisões e formula recomendações com base num consenso.

2. As decisões e recomendações do Comité Misto são identificadas com o título «Decisão» e «Recomendação», seguido de um número de ordem, da data da sua adoção e de uma descrição do seu objeto.

3. As decisões e recomendações do Comité Misto são assinadas pelos chefes de delegação e apensas à ata da reunião.

4. Qualquer decisão tomada pelo Comité Misto é executada pelas Partes em conformidade com os seus próprios procedimentos internos.

Artigo 9.º

Grupos de trabalho

1. O Comité Misto pode decidir criar grupos de trabalho para estudar matérias específicas pertinentes para o Acordo. O mandato de um grupo de trabalho é aprovado pelo Comité Misto e incluído na respetiva ata de reunião.

2. A composição dos grupos de trabalho é determinada pelo Comité Misto.

3. Os grupos de trabalho são responsáveis perante o Comité Misto. Não aprovam decisões, mas podem formular recomendações ao Comité Misto.

4. O Comité Misto pode, a qualquer momento, decidir abolir grupos de trabalho existentes, alterar os seus mandatos ou criar outros grupos de trabalho para o assistir no desempenho das suas funções.

Artigo 10.º

Despesas

1. Os membros de cada delegação assumem as despesas relacionadas com a sua participação numa reunião ou num grupo de trabalho.

2. Quaisquer outras despesas relativas à organização logística das reuniões são suportadas pela Parte anfitriã da reunião.

Artigo 11.º

Alterações do Regulamento Interno

O Comité Misto pode, em qualquer momento, alterar o presente regulamento interno, por decisão tomada em conformidade com o artigo 8.º.